



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA –
PARANÁ.**

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 33/2020 de autoria do ilustre vereador Facchiano, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise visa reconhecer, no âmbito do município, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências. As considerações que esta procuradoria tem a fazer restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 20 de abril de 2021.

Danylo Acioli
OAB/PR 92.006
Procurador Geral